



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES

CMDCA – LEI 2.003, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2005

Av. Rio Branco, 603 – Centro – Paraisópolis/MG

PROCESSO N.º 81/2024

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA Nº 02/2024

O MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG, por intermédio do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PARAISÓPOLIS/MG – CMDCA, torna público a abertura do PROCESSO DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSC VISANDO A COOPERAÇÃO MÚTUA PARA A PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES, que poderão ser financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paraisópolis/MG – CMDCA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e suas alterações, conforme preconizado na Lei Municipal n.º 4.341/2023, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município; considerando a Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal n.º 4.341/2023, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de fomento.

RESOLVE:

Estabelecer procedimentos e tornar público o Edital de Chamamento Público para a seleção de propostas de Organizações da Sociedade Civil – OSC, visando a cooperação mútua para a realização de parcerias que poderão ser financiados com recursos de doações depositados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para execução no exercício do ano de 2024 e 2025, que estejam em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente do município, bem como as deliberações deste conselho.

CAPITULO I - DO OBJETO

Art. 1º Constitui objeto do presente Edital de Chamamento Público, a seleção de propostas de projetos, visando a cooperação mútua para realização de parceria, através de Termo de Fomento, que serão financiados com recursos de doações que estejam depositados no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente do Município de Paraisópolis/MG, para execução no exercício do ano de 2024 e 2025, de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária.

§ 1º Este documento tem por objetivo fornecer aos interessados no Chamamento Público as especificações básicas que deverão ser seguidas para o atendimento deste objeto.

§ 2º Estas especificações são exigências mínimas, não limitando a gama de possibilidades a serem ofertadas pelos interessados.

Art. 2º Para os fins deste Edital de Chamamento Público, entende-se por propostas de OSC no âmbito da infância e adolescência o conjunto de ações que visem à promoção, proteção e defesa de direitos a serem desenvolvidas no ano de 2024 e 2025.

§ 1º O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES

CMDCA – LEI 2.003, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2005

Av. Rio Branco, 603 – Centro – Paraisópolis/MG

atendimento à criança e ao adolescente vinculados às entidades não-governamentais e à promoção de programas e projetos voltados à garantia da proteção integral de crianças e adolescentes e seus familiares, conforme disposto no art. 4º da Lei Federal 8.069/90.

§ 2º As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas e projetos de proteção à criança e ao adolescente em situação de vulnerabilidade social e risco social e/ou pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

CAPITULO II - DAS DESTINAÇÕES DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 3º Será destinado o valor total de **R\$73.090,41 (setenta e três mil, noventa reais e quarenta e um centavos)**, divididos nos segmentos de atuação pelas OSC, conforme a tabela descrita abaixo:

Valor Destinado aos Projetos			R\$	73.090,41
Promoção e Defesa	80%	I. Desenvolvimento de ações que contribuam para formulação, implementação de programas e políticas públicas voltadas especificamente para crianças e adolescentes. II. Execução direta de programas de proteção e/ou socioeducativo nos termos do artigo 90 e 91 da Lei Federal 8.069/1990. III. Aquelas entidades que tenham entre seus objetivos estatutários o desenvolvimento de ações voltadas para a responsabilização de violações dos direitos de crianças e adolescentes, através de: a) Ações judiciais; b) Procedimentos e medidas administrativas; c) Mobilização social.	R\$	58.472,33
Promoção e Defesa	20%	Educação Profissional: entidades que promovam o trabalho educativo e ofereçam cursos de profissionalização e aprendizagem voltados para adolescentes.	R\$	14.618,08

3.1. Cada OSC poderá encaminhar apenas 01 (um) projeto do segmento de sua escolha (devidamente em concordância com sua finalidade estatutária). (se houver mais de 1 segmento)

3.2. É permitido o remanejamento de recursos financeiros, entre os segmentos, na ausência de projetos inscritos na ação ou número menor de projetos inscritos na ação. (se houver mais de 1 segmento)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES

CMDCA – LEI 2.003, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2005

Av. Rio Branco, 603 – Centro – Paraisópolis/MG

3.3. DOS SEGMENTOS:

I - SEGMENTO PROMOÇÃO E DEFESA:

- Apresentar proposta pedagógica que inclua oficinas culturais, esportivas e atividades voltadas à educação em direitos humanos (ética da responsabilidade, cidadania, educação ambiental, educação em saúde, relações interpessoais, projeto de vida, etc.);
- Promover a valorização da educação formal através de atividades de motivação e estímulo para a permanência e ou retorno à escola;
- Desenvolver ações de capacitação na educação, possibilitando a diminuição do índice de defasagem escolar, ocasionada pela pandemia;
- Promover o acesso às novas tecnologias de comunicação (cursos específicos, informática educativa, etc.);
- Garantir a segurança alimentar e nutricional através da realização de atividades educativas sobre o tema;
- Desenvolver ações de proteção e desenvolvimento das crianças e adolescentes e fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
- Possibilitar o acesso a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades.
- As propostas deverão incluir ações que promovam a proteção e defesa da criança e do adolescente;
- Com ações voltadas de procedimentos de medidas administrativas;
- Que propõe mobilização de proteção e defesa.

II - SEGMENTO EDUCAÇÃO:

- Priorizar ações de qualificação profissional para adolescentes na faixa etária entre 14 a 18 anos incompletos, assegurando-se a certificação legal para os concludentes dos cursos, a partir da regularização dos prestadores de serviços junto aos órgãos competentes.
- Priorizar ações acerca da preparação para o mundo de trabalho para adolescentes na faixa etária de 14 a 18 anos incompletos que possibilite o acesso ao mundo do trabalho que estimulem a sua convivência social, a participação cidadã e uma formação geral para o mundo do trabalho.

Parágrafo Único: Os projetos que contemplem as práticas desportivas deverão observar a Resolução nº 155/2012/CONANDA.

Art. 4º Fica vedada a utilização dos recursos para a manutenção de quaisquer outras atividades que não sejam as destinadas unicamente aos programas e projetos explicitados no art. 3º, conforme previsto em suas propostas.

Art. 5º Não serão permitidas despesas com:

- a) Qualquer espécie de remuneração aos integrantes do corpo dirigente da entidade, salvo os previstos em estatuto da OSC, conforme art. 14 do Código Tributário Nacional.
- b) Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo;
- c) Utilização, mesmo em caráter emergencial, dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no projeto;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES

CMDCA – LEI 2.003, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2005

Av. Rio Branco, 603 – Centro – Paraisópolis/MG

d) Publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades.

Art. 6º É vedado o aditamento para alteração do objeto apresentado na Proposta de Projeto original e já aprovado, em situações devido aos impedimentos sanitários vigentes. Lembrando que todo aditamento/apostilamento precisa ser aprovado antecipadamente pelo CMDCA de Paraisópolis/MG para seguir trâmites legais conforme termo de fomento.

CAPITULO III - DOCUMENTOS, LOCAL E PRAZO PARA INSCRIÇÃO DOS PROJETOS

Art. 7º As inscrições serão protocoladas junto à **Secretaria Executiva dos Conselhos**, sediada na Avenida Rio Branco, n.º 603, Centro, **das 13h30min às 16h30min, do dia 1º de julho de 2024 até o dia 8 de julho de 2024**, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Requerimento (anexo I).
- b) Projeto (anexo II).
- c) Declaração de ciência do edital (anexo III).

§ 1º As propostas das Organizações da Sociedade Civil somente serão consideradas aprovadas após a apresentação dos documentos constante no caput deste artigo, e após análise dos referidos projetos pela Comissão de Seleção juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paraisópolis/MG, devendo possuir sua documentação legal atualizada.

§ 2º A Organização da Sociedade Civil - OSC deve possuir os pré-requisitos abaixo descritos para participação no presente chamamento público:

- a) estar em pleno funcionamento com cadastro ativo do CNPJ da Receita Federal do Brasil;
- b) ter aptidão técnica, operacional e gerencial para desenvolver o Projeto apresentado e o cumprimento das metas estabelecidas;
- c) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, de no mínimo 01 (um) ano;
- d) possuir finalidades estatutárias que se relacionem diretamente com as linhas temáticas e vinculem ações de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes previstas neste Edital;
- e) serem regidas por estatutos cujas normas disponham sobre as matérias indicadas no artigo 33, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 3º A ausência das certidões de regularidade fiscal ou de documento comprobatório de constituição e funcionamento regular da Organização da Sociedade Civil - OSC no momento da celebração do termo constitui motivo de recusa do registro do Projeto.

§ 4º Antes da celebração do Termo de Fomento, as Organizações da Sociedade Civil - OSC deverão oportunamente apresentar os documentos comprobatórios de sua constituição e funcionamento regulares, além das certidões negativas (ou positivas com efeito de negativa) de débitos nos âmbitos municipal, estadual e federal e demais documentos previstos neste Edital:

I - Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014 e da ata da diretoria atual;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES

CMDCA – LEI 2.003, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2005

Av. Rio Branco, 603 – Centro – Paraisópolis/MG

II - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

III - Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
- d) Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles e cópia simples do RG, CPF e comprovante de residência do presidente;

VIII - Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento;

X - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria; e

XI - comprovante de conta bancária específica em banco público; XII - cópia do balanço contábil do ano anterior a este edital.

§ 1º A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

§ 2º Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos IV e VI do caput, as certidões positivas com efeito de negativas.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES

CMDCA – LEI 2.003, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2005

Av. Rio Branco, 603 – Centro – Paraisópolis/MG

§ 3º A critério da organização da sociedade civil, os documentos previstos nos incisos IV a VI do caput poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC, quando disponibilizados pelo Tesouro Nacional.

§ 4º As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de reapresentar as certidões de que tratam os incisos IV a VI do caput que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

§ 5º A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

§ 6º Os projetos que não apresentarem rigorosamente os documentos válidos, elencados nos parágrafos acima serão inabilitados.

§ 7º Os projetos apresentados e seus anexos não serão devolvidos, independentemente qual seja o resultado.

§ 8º A proposta de projeto deverá ser entregue em cópia física devidamente identificada e assinada pelo responsável legal pela Organização da Sociedade Civil.

§ 9º A previsão de receitas e despesas do projeto apresentado pela OSC deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

§ 10º Os documentos deverão ser protocolados em envelope fechado identificado conforme modelo abaixo:

EDITAL 001/2024
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
A/C DA COMISSÃO DE SELEÇÃO
PROPONENTE: _____
Nome do Projeto: _____

§ 11º A entrega da proposta junto à Sede da **Secretaria Executiva dos Conselhos**, após o prazo previsto no caput deste artigo torna intempestiva a proposta, que será considerada imediatamente eliminada.

Art. 8º O processo de seleção das propostas a que se destina este Edital obedecerá ao calendário abaixo, podendo ser alterado por decisão do CMDCA:

8.1. DA FASE DE SELEÇÃO

A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPAS	ATIVIDADES	PRAZOS
1	PUBLICAÇÃO DO EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO.	24/06/2024
2	ENVIO DOS PROJETOS PELAS OSC.	09/09/2024



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES

CMDCA – LEI 2.003, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2005

Av. Rio Branco, 603 – Centro – Paraisópolis/MG

3	AVALIAÇÃO DOS PROJETOS E POSSÍVEIS IMPEDIMENTOS DAS OSC.	10/09/2024 a 13/09/2024
4	DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS PRELIMINARES	16/09/2024
5	ANÁLISE DOS RECURSOS INTERPOSTOS PELAS OSC.	17/09/2024 a 20/09/2024
6	PERÍODO DE AJUSTES DOS PROJETOS QUE ENTRARAM COM RECURSOS.	23/09/2024 a 27/09/2024
7	ANÁLISE DOS AJUSTES E HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS DEFINITIVOS DA FASE DE SELEÇÃO.	30/09/2024
8	CONVOCAÇÃO DAS OSCs SELECIONADAS PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO QUE NÃO TENHAM IMPEDIMENTOS.	01/10/2024 a 09/10/2024
9	PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO E ASSINATURA DO TERMO DE FOMENTO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL.	11/10/2024

*** O PRAZO TOTAL É DE APROXIMADAMENTE 50 DIAS***

Parágrafo Único – Em caso de impugnação do edital, os prazos das demais etapas sofrerão alteração, havendo publicação com novo calendário após analisadas as impugnações pela Comissão de Seleção.

CAPITULO IV - DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO

Art. 9º O projeto será analisado quanto à sua viabilidade técnica e financeira e adequação aos objetivos do programa e ações, conforme o solicitado no Art. 7º.

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima do item
a) Adequação da proposta ao Eixo inscrito: A proposta deve demonstrar a adequação das atividades propostas com e das metas aos objetivos do eixo inscrito.	Grau pleno de atendimento (2,0) / Grau satisfatório de atendimento (1,5) / Grau regular de atendimento (1,0) / Atendimento insatisfatório (0,5) / Não atendimento (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.	2
b) Descrição do projeto/Justificativa: Descrição da realidade objeto da parceria e do	Grau pleno de atendimento (3,0) / Grau satisfatório de atendimento (1,5) / Grau regular de atendimento (1,0) / Atendimento insatisfatório (0,5) / Não atendimento (0,0).	3



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES

CMDCA – LEI 2.003, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2005

Av. Rio Branco, 603 – Centro – Paraisópolis/MG

nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	
c) Metodologia Informações claras sobre ações a serem executadas, cronograma de atividades, relação do cronograma de atividades com os recursos aplicados (quando, onde e como será realizado o projeto).	Grau pleno de atendimento (3,0) / Grau satisfatório de atendimento (1,5) / Grau regular de atendimento (1,0) / Atendimento insatisfatório (0,5) / Não atendimento (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	3
d) Resultados: Metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	Grau pleno de atendimento (2,0) / Grau satisfatório de atendimento (1,5) / Grau regular de atendimento (1,0) / Atendimento insatisfatório (0,5) / Não atendimento (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso II, do Decreto nº 8.726, de 2016.	2
Pontuação Global		10

*** OUTROS CRITÉRIOS PODEM SER ADOTADOS BEM COMO A PONTUAÇÃO PODE SER ALTERATA***

Art. 10 Os projetos que obterem pontuação global inferior a 05 (cinco) pontos serão desclassificados.

Parágrafo Único - A atribuição de nota zero em qualquer dos critérios importa em eliminação da proposta.

Art. 11 A classificação dos projetos se dará levando em consideração a ordem decrescentes das notas da pontuação global.

Parágrafo Único – Em caso de empate o critério de desempate será o projeto que abarcar o número maior de crianças e/ou adolescentes e prosseguindo a situação de empate, valerá a OSC com maior tempo de atuação no Município.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES

CMDCA – LEI 2.003, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2005

Av. Rio Branco, 603 – Centro – Paraisópolis/MG

CAPITULO V - DA AVALIAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

Art. 12 A análise e avaliação será realizada de acordo com os critérios de julgamento do Art. 9 deste Edital.

Art. 13 Considerando que a análise será feita com base no projeto escrito protocolado, não será permitido que as entidades façam a defesa oral do projeto e/ou esclarecimento, pois os projetos deverão trazer todas as informações necessárias para o seu entendimento e avaliação.

Art. 14 As propostas serão analisadas e avaliadas pela Comissão de Seleção e a análise e avaliação serão submetidas à reunião plenária do CMDCA, para julgamento e classificação.

Art. 15 Os conselheiros do CMDCA, cujas entidades apresentaram projetos, se absterão de participar da avaliação de tais projetos ou emitir juízo de valor acerca do mesmo junto à Comissão e ao CMDCA.

Art. 16 A análise e avaliação realizada pela Comissão de Seleção será submetida à plenária do CMDCA para considerações e julgamento.

Art. 17 O resultado definitivo aprovado pelo CMDCA será publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 18 Os recursos deverão ser protocolados junto à Secretaria Executiva dos Conselhos, localizada no endereço: Avenida Rio Branco, n.º 603, Centro, das 13h30min às 16h30min e no prazo estabelecido no cronograma, bem como enviadas ao endereço eletrônico: crasparaisopolis@yahoo.com.br, em arquivo único no formato PDF, no mesmo prazo.

Parágrafo Único - A entrega de qualquer das vias do recurso – eletrônica ou física, após o prazo previsto no caput deste artigo torna intempestivo o recurso, impedindo sua análise e julgamento.

CAPITULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

Art. 20 É vedada a inclusão de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção social de autoridades ou servidores públicos, nos termos do Parágrafo 1º do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 21 Nos materiais de divulgação e publicidade das ações, material impresso, materiais permanentes e uniformes, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será obrigatória a referência com identificação visual dos logos do CMDCA, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o brasão do Município de Paraisópolis/MG como fonte pública de financiamento.

CAPITULO VII - DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

Art. 22 O regime jurídico de que trata este Edital tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES

CMDCA – LEI 2.003, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2005

Av. Rio Branco, 603 – Centro – Paraisópolis/MG

impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, destinando-se a assegurar:

- I - O reconhecimento da participação social como direito do cidadão;
- II - A solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;
- III - A promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável;
- IV - O direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas;
- V - A integração e a transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social;
- VI - A valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa; e a
- VII - A promoção e a defesa dos direitos humanos.

Art. 23 A celebração e a formalização do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pelo CMDCA:

- I - Realização de chamamento público;
- II - Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- III - Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- IV - Aprovação da proposta de projeto, a ser apresentado nos termos deste Edital;
- V - Emissão de parecer da Comissão, relator, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:
 - a) Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
 - b) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua operação, da parceria prevista neste Edital;
 - c) Da viabilidade de sua execução;
 - d) Da verificação do cronograma de desembolso;
 - e) Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
 - f) Da designação do gestor da parceria;
 - g) Da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;
- VI - Emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica do CMDCA acerca da possibilidade de celebração da parceria.

§ 1º Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 2 (dois) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

§ 2º O Termo de fomento seguirá, naquilo que couber, o modelo do Anexo IV do presente Edital.

CAPITULO VIII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 24 Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES

CMDCA – LEI 2.003, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2005

Av. Rio Branco, 603 – Centro – Paraisópolis/MG

Parágrafo único. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, a ser escolhida pela entidade entre as instituições financeiras públicas.

Art. 25 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao FIA no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do CMDCA.

Art. 26 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Parágrafo único: Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Art. 27 A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei Federal nº 13.019/14 conforme requisitos dos Art. 63 a 72, e decreto municipal 4.341/2023, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho, que é posterior elaborado pela OSC.

Art. 28 A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante as informações inseridas no Portal da Prefeitura – Parceiros.

CAPITULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 Ficam subordinados ao cumprimento deste Edital a observância das exigências contidas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 30 Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Seleção e deliberados em plenária pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 31 Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Paraisópolis/MG, 14 de junho de 2024.

MICHEL DE OLIVEIRA SANTOS

Presidente do CMDCA de Paraisópolis/MG



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES

CMDCA – LEI 2.003, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2005

Av. Rio Branco, 603 – Centro – Paraisópolis/MG

(Em papel timbrado da OSC)

ANEXO I – MODELO DE REQUERIMENTO

Paraisópolis/MG, XX de XXXXX de 2024.

Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Prezados(as) Conselheiros(as),

A (Nome OSC), inscrita no CNPJ sob o n. xxxxxxxxxxxxxxxx, com endereço a Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, n XX, CEP XXXXXX, Bairro XXXXXX, Cidade xxxxx, representada pelo seu Presidente, Senhor(a)XXXXXXXXXX, abaixo assinado, portador da Cédula de Identidade RG n. xxxxxxxx e do CPF sob o n. xxxxxxxxxxxxxxxx, afim de participar do Edital de Chamamento Público 001/2024 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Paraisópolis/MG, encaminha proposta para seleção de projetos que visam cooperação mútua e realização de parceira para promoção, proteção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Atenciosamente,

(Assinatura, Nome e Cargo do Representante Legal)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES

CMDCA – LEI 2.003, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2005

Av. Rio Branco, 603 – Centro – Paraisópolis/MG

(Em papel timbrado da OSC) Retirar os textos em vermelho.

ANEXO II – PROPOSTA DE PROJETO

1- IDENTIFICAÇÃO

NOME DO PROJETO:

2- PROPONENTE DO PROJETO (ENTIDADE)

Nome:

CNPJ nº:

Endereço: Nº: Comp.:

Bairro: Cidade: Estado:

Telefones: CEP:

Site: E-mail:

Nome do responsável legal da entidade:

Telefones: E-mail:

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

Eixo de Atuação:

Objetivo Geral:

Objeto a ser financiado:

Público alvo / faixa etária:

Quantidade de atendimento:

Horário de funcionamento do projeto:

Valor total do projeto:

Duração do projeto (nº de meses):

3- DESCRIÇÃO TÉCNICA DO PROJETO

3.1. DADOS INSTITUCIONAIS

3.1.1. Instituição responsável:

3.1.2. Endereço:

3.1.3. Ano de fundação da organização:

3.1.4. Missão da organização:

3.1.5. Diretoria:

3.2. APRESENTAÇÃO DA ENTIDADE

A entidade diz quem é e o que faz. Descreve as suas atividades fins realizadas. Sustentabilidade financeira e administrativa. Um breve histórico.

3.3. JUSTIFICATIVA DO PROJETO

O solicitante do recurso deve apresentar de uma forma clara, sucinta e objetiva o seu projeto para o CMDCA entendê-lo.

O solicitante do recurso deve explicar e responder às questões: por que e para que executar o projeto?



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES

CMDCA – LEI 2.003, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2005

Av. Rio Branco, 603 – Centro – Paraisópolis/MG

Deve descrever as demandas verificadas no contexto que levaram à elaboração deste projeto. Mencione dados específicos para justificar tais demandas.

3.3.1 OBJETO A SER FINANCIADO

Copiar do edital, art. 1º.

3.4. PÚBLICO ALVO

Quem direta e indiretamente serão os beneficiários deste projeto. De preferência deve quantificar os beneficiários diretos e indiretos.

3.5. OBJETIVOS

3.5.1 GERAL

Qual o impacto, mudança de contexto, que este projeto visa causar?

3.5.2 OBJETIVOS ESPECIFICOS

O que vai ser feito para atingir o objetivo geral. Informe quais são as condições/situações que serão contempladas devido à realização das ações propostas neste projeto. Os objetivos específicos devem ser claros e mensuráveis.

3.6. ATIVIDADES EXECUTADAS:

Atividades principais a serem executadas na operacionalização do projeto

3.7. METODOLOGIA

Descrever detalhadamente, passo a passo, a metodologia que será utilizada para realização das ações planejadas.

3.8. INDICADORES DE RESULTADOS

Para cada atividade principal, informe quais são os indicadores que serão verificados para determinar o cumprimento dos objetivos específicos do projeto.

Os indicadores são verificações, acontecimentos, ocorrências ou dados mensuráveis que comprovam que o projeto teve efeitos e causou mudanças no grupo beneficiário.

3.9. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Desenvolver quadro sintético e de fácil visualização das etapas do projeto; definir o calendário com margem de segurança, representando capacidade física, organizacional e financeira da entidade.

Ano

Atividades	jan	fev	mar	ab	mai	jun	jul	ag	set	out	nov	dez
------------	-----	-----	-----	----	-----	-----	-----	----	-----	-----	-----	-----

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.

3.10. EQUIPE TECNICA DA ENTIDADE

Devem constar os nomes, formação e funções das pessoas envolvidas na elaboração do projeto. Se os profissionais são contratados com registro ou voluntários e a carga horária de cada um.

3.11. DESCRIÇÃO DA CONTRAPARTIDA

Descreva quais os recursos materiais, humanos e tecnológicos, espaço físico e parcerias com que a organização já conta e que serão utilizados na execução deste projeto.

3.12. PLANEJAMENTO FINANCEIRO/ORÇAMENTÁRIO



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES

CMDCA – LEI 2.003, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2005

Av. Rio Branco, 603 – Centro – Paraisópolis/MG

O orçamento deve conter os itens que serão adquiridos e os respectivos preços, com descrição dos itens/serviço pesquisados. Conforme planilha de estimativa de custos abaixo:

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS

Natureza das Despesas	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set
Out Nov Dez									
Recursos Humanos									

Material
de Consumo

Prestação de Serviço de Terceiros

Material Permanente

SUBTOTAL

TOTAL GERAL

O orçamento deve estar de acordo com o preço de mercado porque o CMDCA analisará os custos reais da solicitação e, valores subfaturados ou superfaturados podem fazer com que o projeto não seja aprovado.

Em caso de contratação de profissional, o mesmo deverá constar as horas a serem utilizadas, o valor de cada hora e na prestação de contas deverá ser apresentado o contrato e/ou nota fiscal eletrônica emitida no município para efetuar a devida prestação de contas do serviço pago ou voluntariado.

Anexar planilha de custo detalhada.

3.13. VALOR DO PROJETO

Valor solicitado ao CMDCA:

Valor da contrapartida (Se houver): R\$

Valor total do projeto: R\$

Paraisópolis/MG, xx de xxxx de xxxxx.

(Assinatura, Nome e Cargo do Representante Legal)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES

CMDCA – LEI 2.003, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2005

Av. Rio Branco, 603 – Centro – Paraisópolis/MG

(Em papel timbrado da OSC)

**ANEXO III
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Declaro que a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº. 002/2024 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Paraisópolis/MG, xx de xxx de xxxxxx.

(Assinatura, Nome e Cargo do Representante Legal)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES

CMDCA – LEI 2.003, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2005

Av. Rio Branco, 603 – Centro – Paraisópolis/MG

ANEXO IV MINUTA DE TERMO DE FOMENTO

***PARCERIA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
PARAISÓPOLIS/MG E A XXXXX.***

Pelo presente instrumento, particular de termo de fomento que celebram entre si, de um lado o MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com endereço à Rua xxxxxxxxx, nº xxxxxx – Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo Prefeito Municipal – Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado, XXXXX, e de outro lado, a xxxxxxxx, entidade pública de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rua xxxxxxxx, nº xx, Bairro xxxxxxxxxxxx em Paraisópolis/MG, CEP xxxxxxxx, inscrito no CNPJ sob N.º xxxxxxxx, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. xxxxxxxxx, brasileiro, portador do CPF nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxx, N.º xxx, Bairro xxxxxxxxxxxx, em Paraisópolis/MG, CEP xxxxxxxx, doravante denominada simplesmente ENTIDADE, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições, conforme art. 42,VI da Lei 13.019/14.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente instrumento tem por objeto xxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. O MUNICÍPIO obriga-se a:

2.2.1. Repassar os recursos necessários ao desenvolvimento do objeto da presente parceria nas datas definidas no cronograma financeiro especificado no presente Termo de Fomento;

2.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria por meio do Gestor da Parceria adiante nomeado e da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

2.2.3. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

2.2.4. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico do Gestor da Parceria até a data limite de 60 dias após a finalização da parceria.

2.2.5. Disponibilizar em seu site oficial na internet, informações sobre a parceria ora celebrada.

2.2. A ENTIDADE obriga-se a:

2.2.1. Divulgar em seu site na internet, caso o tenha, e em locais visíveis de sua sede social a parceria ora celebrada com o MUNICÍPIO.

2.2.2. Proceder a seleção e a contratação de equipe envolvida na execução do termo conforme os princípios da administração pública previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES

CMDCA – LEI 2.003, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2005

Av. Rio Branco, 603 – Centro – Paraisópolis/MG

- 2.2.3. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria em instituição financeira indicada pelo MUNICÍPIO;
- 2.2.4. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 2.2.5. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- 2.2.6. Permitir o livre acesso dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, Gestor da Parceria, Controle Interno Municipal, dos Conselheiros Municipais e do Tribunal de Contas do Estado correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências objetos deste Termo, bem como aos locais de execução das atividades constantes do Plano de Trabalho;
- 2.2.7. Apresentar prestação de contas que contenha elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, sendo glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente;
- 2.2.8. Apresentar relatório de execução financeira com descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;
- 2.2.9. Apresentar relatório de execução do objeto contendo as atividades ou projetos desenvolvidos, contendo comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- 2.2.10. Manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas;
- 2.2.11. Informar à Administração Municipal, por meio do Gestor da Parceria, qualquer alteração da composição de sua Diretoria e ou no Estatuto Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

3.1. O MUNICÍPIO repassará no presente exercício, conforme plano de trabalho aprovado o valor de R\$ xxxxx (xxxxxx), em parcelas mensais e sucessivas a serem depositadas em conta bancária da entidade, conforme cronograma financeiro de desembolso abaixo especificado:

Cronograma Financeiro de Desembolso para o Período: xxxxxxxx

1ª 2ª 3ª 4ª 5ª 6ª 7ª 8ª 9ª 10ª 11ª 12ª

3.1.1. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte dotação consignada no orçamento vigente: XXXXXXXX.

3.1.1. O pagamento de cada parcela deverá ser realizado até o 5º (quinto) dia de cada mês.

3.2. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado e depositadas na conta específica indicada pela ENTIDADE, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

3.2.1. Quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES

CMDCA – LEI 2.003, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2005

Av. Rio Branco, 603 – Centro – Paraisópolis/MG

procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;

3.2.2. Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da ENTIDADE com relação a outras cláusulas básicas;

3.2.3. Quando a ENTIDADE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo Gestor da Parceria ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

3.2.4. Quando a ENTIDADE deixar de entregar a prestação de contas ou apresentar as complementações/diligências.

3.3. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

3.4. No caso de cancelamento de restos a pagar, o MUNICÍPIO autorizará que a ENTIDADE reduza os quantitativos previstos no Plano de Trabalho, até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR DA PARCERIA

4.1. Fica designado como Gestor da Parceria ora firmada a(o) servidora(o) xxxxxx no CPF sob o n.º xxxxxx, matrícula nº. xxxxxx, nomeada(o) pela Portaria xxxxxx, com as seguintes obrigações:

4.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria analisando a prestação de contas mensal a ser entregue pela entidade;

4.1.2. Avaliar o andamento e concluir se objeto da parceria foi executado conforme pactuado;

4.1.3. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

4.1.4. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação e parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, o qual deverá constar o que dispõe o art. 59, § 1º e art. 67 da Lei 13.019/2014:

4.1.5. Informar ao Prefeito Municipal a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

4.1.6. Cumprir e fazer cumprir as demais determinações contidas na Lei Federal N.º 13.019 de 31 de julho de 2014.

4.2. Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Chefe do Executivo Municipal designará o novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES

CMDCA – LEI 2.003, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2005

Av. Rio Branco, 603 – Centro – Paraisópolis/MG

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

5.1. O Monitoramento e a Avaliação do objeto da presente parceria serão realizados por Comissão Especial designada para esta finalidade por meio da Portaria nº. xxxxx, nomeando os seguintes membros: xxxxxxxx, a qual se incumbirá dos procedimentos do acompanhamento das parcerias celebradas, em caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, por meio de análise de documentos, pesquisa de satisfação e visitas in loco, ficando a mesma obrigada a:

5.1.1. Emitir relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

5.1.2. Homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA

6.1. A presente parceria não gera obrigação de contrapartida financeira para a entidade, sendo considerada a contrapartida social, o cumprimento satisfatório do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

7.1. A ENTIDADE deverá executar o objeto constante do Plano de trabalho em anexo ao presente processo com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo-lhe vedado:

7.1.1. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

7.1.2. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

7.1.3. Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;

7.1.4. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

7.1.5. Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;

7.1.6. Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;

7.1.7. Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

7.1.8. Realizar despesas com:

a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;

b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

c) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não esteja ligado diretamente à execução do objeto;

d) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;

e) Contratação de despesas com auditoria externa.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES

CMDCA – LEI 2.003, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2005

Av. Rio Branco, 603 – Centro – Paraisópolis/MG

CLÁUSULA OITAVA – MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

8.1. Os recursos recebidos em decorrência da presente parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica de titularidade da ENTIDADE, em instituição financeira oficial e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 01 (um) mês.

8.1.1. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

8.1.2. Fica autorizada a aplicação dos rendimentos das aplicações financeiras na ampliação de metas do objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

8.1.3. Estando comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, em função das peculiaridades do objeto da parceria, da região onde se desenvolverão as atividades e dos serviços a serem prestados, admitir-se-á a realização de pagamentos em espécie.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A ENTIDADE prestará contas da utilização dos recursos financeiros repassados por força deste Termo.

9.1.1. A prestação de contas parcial deverá ser apresentada, impreterivelmente, mensalmente, até o 30º dia do mês, podendo ser prorrogada apenas 1 (uma) vez, por até igual este período.

9.2. Caso a(s) data(s) especificada(s) recaia(m) em feriado municipal ou ponto facultativo nas repartições públicas, a prestação de contas deverá ser entregue no dia útil imediatamente posterior.

9.3. Deverá acompanhar a prestação de contas:

9.3.1. Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como: listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;

9.3.2. Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

9.4. A prestação de contas final deverá ser entregue até 90 (noventa) dias após o encerramento do presente termo, e se houver, saldo remanescente na conta o mesmo deverá ser devolvido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DE VALORES

10.1. Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a ENTIDADE será notificada a sanar as irregularidades ou restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores, atualizados a partir da data de recebimento pelo Fator de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES

CMDCA – LEI 2.003, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2005

Av. Rio Branco, 603 – Centro – Paraisópolis/MG

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS PERMENTES E DIREITOS REMANESCENTES

11.1. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão inalienáveis, devendo ser restituídos ao MUNICÍPIO em plenas condições de uso, ressalvados os desgastes naturais da utilização ao final da presente parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1. O presente TERMO DE FOMENTO terá vigência a partir xx de xxxxx de xxxxx e vigorará até xx de xxxxxxxx de xxxx, podendo ser aditado nas situações dispostas nos no Decreto Municipal nº xxxxxx

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente TERMO DE FOMENTO será rescindido de pleno direito independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de infringência de quaisquer cláusulas ou condições, ou, de acordo com a manifestação de uma das partes dessa intenção comunicada por escrito no prazo mínimo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

14.1. Constarão como anexos do instrumento de parceria:

14.1.1. O plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável, do qual constam as atividades a serem desenvolvidas, as metas a serem alcançadas pela ENTIDADE, forma de contrapartida (quando for o caso) e outros elementos norteadores do objeto da presente parceria;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

15.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo ensejará medidas judiciais cabíveis, devendo ser levado ao conhecimento do Ministério Público Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Será competente o foro da Comarca de Paraisópolis/MG para dirimir eventuais dúvidas suscitadas por força do presente Termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, sem prejuízo da obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação do órgão de assessoramento jurídico do município.

E, por estarem acordes, firmam os partícipes o presente, em 3 (três) vias de inteiro teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Paraisópolis/MG, xx de xxxxx de xxxxxxx.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES

CMDCA – LEI 2.003, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2005

Av. Rio Branco, 603 – Centro – Paraisópolis/MG

XXXXXX

OSC xxxxxxxxxxxxxxxx

Prefeito Municipal de Paraisópolis/MG

XXXXXX

Secretaria Municipal de xxxxxxxx

XXXXXX

Gestor(a) da Parceria

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: